

Boletim Geral n.º 191, de 09 out. 2002 (terça-feira)

NORMA REGULAMENTADORA DA HABILITAÇÃO, ACESSO E SITUAÇÕES DAS PRAÇAS DA QBMP-04 E QBMP-07 – PORTARIA - ANEXO

PORTARIA N.º 49, DE 08 DE OUTUBRO DE 2002.

Aprova a Norma Regulamentadora da Habilitação, Acesso e Situações das Praças da QBMP-4 e QBMP-7.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 47, do Regulamento da Organização Básica, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 04 nov. 94; e

Considerando que a Comissão nomeada no BG n.º 097, de 23 maio 2002, e BG n.º 105, de 05 jun. 2002, concluiu os estudos para reformulação da Portaria n.º 051, de 17 nov. 95, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Norma Regulamentadora da Habilitação, Acesso e Situações das Praças das QBMP-4 e QBMP-7.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 051/95 – CBMDF, de 17 nov. 95.

A referida Norma segue como anexo 02 ao presente boletim, com distribuições exclusivas para o Comandante-Geral, Chefe do EMG e Subcomandante, Chefe de Gabinete do Comandante-Geral, DEI, COW, COL, 5ª Seção do EMG, Banda de Música e Centro de Informatização DP/DIP.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

NORMA REGULAMENTADORA DA HABILITAÇÃO, ACESSO E SITUAÇÕES DAS PRAÇAS DAS QBMP-4 E QBMP-7 -

CAPÍTULO I GENERALIDADES

Art. 1º - A presente Norma tem por objetivo regular a habilitação, o acesso e a situação das praças BM das Qualificações de Bombeiro-Militar Particulares QBMP-4 Músico e QBMP-7 Tambor-Corneteiro.

Art. 2º - A habilitação e a promoção das praças das QBMP-4 e QBMP-7, são baseadas nos resultados dos exames de Suficiência Técnico-profissional BM, Suficiência Intelectual, Suficiência Militar e Suficiência Artístico-Musical específico a que foram submetidas.

Art. 3º - A habilitação das praças das QBMP-4 e QBMP-7, para acesso as graduações subsequentes se condiciona à aprovação nos concursos que habilitem os graduados ao desempenho dos cargos e funções previstos para essas graduações.

Art. 4º - São os seguintes os cargos que as praças das QBMP-4 e QBMP-7 exercem, segundo suas respectivas qualificações:

I - Contramestre de Música - exercido pelo Subtenente BM Músico;

II - Músico Instrumentista - exercido pelos 1º, 2º e 3º SGT BM Músicos;

III - Tambor-Corneteiro Mor - exercido pelo Subtenente BM Corneteiro;

IV - Tambor-Corneteiro Adjunto - exercido pelos 1º, 2º e 3º Sargentos BM;

V - Tambor-Corneteiro Auxiliar - exercido pelos Cabos e Soldados de 1ª

Classe BM.

CAPÍTULO II DO ACESSO

SEÇÃO I

DA GRADUAÇÃO INICIAL

Art. 5º - O ingresso na QBMP-4 e QBMP-7 far-se-à nas graduações de 3º Sargento e de Soldado de 1ª Classe BM, respectivamente, de conformidade com os artigos 25 e 27 do Regulamento de Promoções de Praças, aprovado pelo Decreto nº 10.174 de 10 de março de 1987.

~~Art. 6º - Para o ingresso na graduação inicial da praça da QBMP 4 ou da QBMP 7, será organizado inicialmente, seleção interna entre praças da ativa, com vista ao preenchimento das vagas previstas para as QBMP. Não preenchidas as vagas, será aberto concurso público específico para cada QBMP, em nível de 2º grau. (Texto Revogado pelo art. 1º da Portaria nº 24 de 20 de julho de 2004)~~

Parágrafo único - Todos os candidatos deverão satisfazer os seguintes requisitos:

I - CONCURSO INTERNO

- 1) Possuir, no mínimo, comportamento classificado como “BOM”;
- 2) Ter aptidão física, comprovada pelo último TAF da Corporação, através de consulta ao CCF;
- 3) Cumprir as determinações especificadas em edital.

II - CONCURSO PÚBLICO

No concurso público, além de obedecerem às prescrições da presente Norma, os candidatos deverão estar de acordo com as condições essenciais para o ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal como Soldado de 2ª Classe BM, estabelecidas no Decreto nº 7.338 de 29 de dezembro de 1982.

Art. 7º - Observadas as prescrições constantes do art. 14 desta Norma, o acesso às graduações iniciais será feito da seguinte maneira:

I - Pelo ingresso da praça oriunda de outras Qualificações de Bombeiro Militar Particulares, aprovada nos exames de suficiência técnico-profissional - concurso interno - a qual será excluída da Qualificação de origem e incluída na Qualificação para a qual foi aprovada. No caso do ingresso na QBMP-4, esta far-se-à pela promoção à 3º Sargento.

II - Pela inclusão do candidato aprovado em concurso público, de acordo com a ordem rigorosa de classificação obtida na QBMP específica, sendo o mesmo matriculado no Curso de Formação de Soldado BM, a fim de adquirir os conhecimentos básicos e essenciais do Soldado BM.

SEÇÃO II

DO ACESSO AS DEMAIS GRADUAÇÕES

Art. 8º - O acesso as graduações de Subtenente, Primeiro ou Segundo Sargento das QBMP-4 e QBMP-7, far-se-à com base nos Quadros de Acesso para Promoção organizados de acordo com a classificação obtida nos respectivos concursos, obedecendo rigorosamente a ordem decrescente dos graus finais.

Parágrafo Primeiro - Em caso de igualdade de graus finais dos concursos, prevalecerá o maior grau obtido nos exames do Grupo 4, observados no nº IV, do art. 16, desta Norma. Persistindo essa igualdade a ordem de classificação será definida pela precedência hierárquica estabelecida no Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Parágrafo Segundo - Nas qualificações de que trata a presente Norma os Quadros de Acesso serão organizados da maneira que se segue:

I - Para promoção à graduação de Subtenente BM Contramestre de Música e Subtenente BM Tambor-Corneteiro Mor, o concurso será feito entre os Primeiros Sargentos das respectivas QBMP, habilitados em concurso interno;

II - Para promoção à graduação de Primeiro Sargento da QBMP-4 ou da QBMP-7, o concurso será feito entre os Segundos Sargentos da respectiva QBMPs, habilitados em concurso interno;

III - Para promoção à graduação de Segundo Sargento da QBMP-4 ou da QBMP-7, o concurso será feito entre os Terceiros Sargentos BM da respectivas QBMPs, habilitados em concurso interno;

IV - Para promoção à graduação de Terceiro Sargento da QBMP-4, o recrutamento poderá ser feito:

1 - Entre os Cabos e Soldados BM habilitados em concurso interno;

2 - Praças de outras Corporações ou Civis, habilitados em concurso externo.

V - Para promoção à graduação de Terceiro Sargento da QBMP-7, o recrutamento será feito entre os Cabos da respectiva QBMP, habilitados em concurso interno;

VI - Para promoção à graduação de Cabo da QBMP-7, o recrutamento será feito entre os Soldados BM da 1ª Classe da respectiva QBMP, habilitados em concurso interno;

VII - Para graduação inicial na QBMP-7, o recrutamento poderá ser:

1 - Entre os Soldados BM de 1ª Classe aprovado em exame através de Comissão nomeada em Portaria;

2 - Entre militares de outras Corporações e Civis aprovados em concurso externo.

Art. 9º - O candidato deve atender às seguintes condições imprescindíveis para promoção:

I - Ter completado até a data da promoção, o requisito do interstício definido como tempo mínimo de permanência em cada graduação, que poderá ser reduzido até a metade por ato do Comandante Geral, mediante proposta da Diretoria do Pessoal, visando o preenchimento de vagas, conforme prazos estabelecidos no inciso II, artigo 12, do Decreto nº 10.174 de março de 1987;

II - Estar classificado no mínimo, no comportamento Bom;

III - Ter concluído com aproveitamento o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos BM, quando se tratar de Promoção à Primeiro Sargento;

IV - Ter sido julgado apto em inspeção de saúde.

Art. 10 - Não poderá ser promovida a praça que incidir em quaisquer das seguintes situações:

I - Atingir, até a data da promoção, a idade-limite para permanência na ativa;

II - Estiver "subjudice" ou preso preventivamente;

III - Estiver respondendo a Conselho de Disciplina;

IV - Ter sofrido pena restritiva da liberdade com sentença transitado em julgado, durante o período correspondente à pena, mesmo quando beneficiado por livramento condicional;

V - For preso, preventivamente, em flagrante delito, enquanto a prisão não for revogada;

VI - For denunciado em processo crime, enquanto a final não houver transitado em julgado;

VII - Esteja em gozo de Licença para Tratamento de Interesse Particular;

VIII - For condenado à pena de suspensão de exercício da graduação, cargo ou função prevista no Código Penal Militar, durante o prazo de suspensão;

IX - For considerado desaparecido;

X - For considerado extraviado;

XI - For considerado desertor;

XII - Tenha sido julgado incapaz definitivamente para o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em inspeção de saúde.

CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO

Art. 11 - Os concursos tem por finalidade comprovar o grau de habilitação dos candidatos ao acesso às graduações das QBMP de que trata a presente Norma, dentro de cada especialidade, para o preenchimento de vagas existentes.

~~Art. 12 - Os concursos específicos por QBMP serão realizados nas seguintes datas: segundas quinzenas de maio e de novembro para as vagas existentes. (Texto Revogado pelo art. 1º da Portaria nº 24 de 20 de julho de 2004)~~

I - 2ª quinzena de abril - concurso interno;

II - das vagas decorrentes, 2ª quinzena de outubro - concurso interno e externo.

Art. 13 - Os concursos de que tratam o artigo anterior terão seus prazos de validade previstos em Edital.

Art. 14 - As habilitações devem visar em conjunto ao desempenho das inúmeras atividades normais e específicas das QBMP de que tratam estas Normas:

I - Habilitação a Soldado BM 1ª Classe Tambor-Corneteiro Auxiliar é o requisito indispensável para a promoção a graduação para Soldado QBMP-7 e será verificada conforme exames de Suficiência Intelectual e Suficiência Artístico-Musical de acordo com o edital;

II - Habilitação a Cabo BM Tambor-Corneteiro Auxiliar é o requisito indispensável para a promoção à graduação de Cabo BM da QBMP-7 e será verificada mediante exames de Suficiência Militar, Suficiência Técnico-Profissional Bombeiro Militar e Suficiência Artístico-Musical;

III - Habilitação a Sargento Terceiro BM Músico é o requisito indispensável para a promoção à graduação de Terceiro Sargento BM da QBMP-4 e será verificada mediante exames de Suficiência Intelectual e de Suficiência Artístico-Musical, conforme edital;

IV - Habilitação a Terceiro Sargento BM Tambor-Corneteiro Adjunto é o requisito indispensável para a promoção à graduação de Terceiro Sargento BM da QBMP-7 e será verificada mediante exames de Suficiência Técnico-Profissional Bombeiro Militar e Suficiência Artístico-Musical;

V - Habilitação a Segundo e Primeiro Sargentos BM Músico e Tambor-Corneteiro é o requisito indispensável para a promoção às graduações de Segundo e Primeiro Sargentos BM da QBMP-4 e da QBMP-7, e será verificada mediante exames de Suficiência Militar, Suficiência Técnico-Profissional Bombeiro Militar e Suficiência Artístico-Musical;

VI - Habilitação a Contramestre de Música e Tambor-Corneteiro Mor é o requisito indispensável para a promoção à graduação de Subtenentes BM da QBMP-4 e da QBMP-7, e será verificada mediante exames de Suficiência Militar, Suficiência Técnico-Profissional Bombeiro Militar e Suficiência Artístico-Musical.

Art. 15 - Os concursos para as graduações superiores a Terceiro-Sargento terão seus prazos de validade previstos de acordo com o edital, para os candidatos que deixarem de ser promovidos por motivos de impedimento previsto no Regulamento de Promoções de Praças da Corporação.

Parágrafo Primeiro - Enquanto persistir tal impedimento, não poderá ser realizado outro concurso, dentro do período de validade e para a graduação pretendida.

Parágrafo Segundo - O candidato civil concursado para a graduação de Terceiro-Sargento da QBMP-4 e Soldado 1ª Classe da QBMP-7, tem que sujeitar-se às

condições previstas no Decreto N° 7.338, de 29 de dezembro de 1982, e Regulamento de Promoções de Praças da Corporação, aprovado pelo Decreto N° 10.174, de 10 de março de 1987.

Art. 16 - Os concursos previsto nesta Norma, se constituirão dos seguintes exames:

I - GRUPO 1 - Exame de Suficiência Intelectual - constituído das provas de Português, Matemática e Conhecimentos Gerais de níveis de 2º grau - Peso: 01 (um);

II - GRUPO 2 - Exame de Suficiência Militar, de nível de instrução equivalente ao da mesma graduação da QBMP-0 – Peso: 1 (um);

III - GRUPO 3 - Exame de Suficiência Técnico-Profissional BM – constituindo das provas de Primeiros Socorros, Técnicas de Combate a Incêndio e Técnicas de Salvamento – Peso: 01 (um).

IV - GRUPO 4 - Exame de Suficiência Artístico-Musical, para as Qualificações de que trata a presente Norma (QBMP-4 e QBMP-7) – Peso: 2 (dois).

Art. 17 - Para o ingresso nas graduações das QBMPs abaixo, será exigido o seguinte:

I - Para a graduação de Soldado de 1ª Classe da QBMP-7, será exigido do candidato:

1 – Através de concurso público: Grupos 1 e 4;

2 – Concurso interno: Grupos 2, 3 e 4.

II - Para o ingresso na QBMP-4 e promoção à graduação de 3º Sargento, será exigido dos candidatos a realização dos exames constantes nos Grupos 1 e 4.

Art. 18 - Para promoções às demais será exigido dos candidatos a realização das provas dos Grupos 2, 3 e 4.

Parágrafo Único: Para a promoção à graduação de 1º Sargento da QBMP-4 e da QBMP-7 será exigido a realização das provas dos 03 três Grupos e, o ingresso e aproveitamento do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.

Art. 19 - Os exames dos Grupos 1, 2 e 3 constarão de provas escritas e os do Grupo 4 constarão de provas escritas e provas práticas ou de execução.

Parágrafo Único: Para o Subtenente Contramestre de Música será exigido também, prova prática para o Grupo 2.

Art. 20 - O Grau Final será a média ponderada nos Grupos de exames, conforme os pesos especificados.

Art. 21 - Será considerado “inabilitado” o candidato que obtiver nota inferior a 04 (quatro) em qualquer uma das provas que constituem os grupos e aproveitamento inferior de 50% no grupo final.

Art. 22 - Para as provas práticas ou de execução, constantes do Grupo 4, destas Normas serão observadas as seguintes prescrições:

I - Na QBMP-4 Músico:

1 - Os candidatos a promoção à graduação de Terceiro Sargento concorrem as provas práticas no instrumento em que haja vaga;

2 - Os Terceiros e Segundos Sargentos concorrem as promoções para preenchimento das vagas nas graduações imediatas, realizando as provas práticas no respectivo instrumento.

II - Na QBMP-7 Tambor-Corneteiro:

As provas práticas constarão da execução dos toques de Corneta do respectivo Regulamento vigente na Corporação (Decreto nº 1.451, de 01 de abril de 1937).

Art. 23 - A constituição e o programa dos exames, organização, correção e julgamento das provas, critério de aprovação e calendário de eventos constarão em editais específicos.

Art. 24 - Para a realização das provas dos quatro Grupos de exames serão constituídas e designadas comissões, de acordo com as Normas para comissões de exames, em vigor.

Art. 25 - Para os concursos da QBMP-4 e QBMP-7 serão designadas subcomissões, uma para os exames dos Grupos 1, 2 e 3, composta de Oficiais da Corporação e uma outra, para os exames do Grupo 4, sendo que:

- QBMP-4: composta de Oficiais QOBM/Mus. Da Corporação e/ou Oficiais Maestros de outras Corporações;

- QBMP-7: a subcomissão será composta por Oficiais Administrativos oriundos desta QBMP e/ou Subtenente BM Tambor Corneteiro-Mor.

Parágrafo Único: A cada concurso da QBMP-4 a subcomissão para os exames do grupo 4 deverá ser composta por um Oficial QBMP/Mus. Que não participou do concurso anterior, devendo haver um rodízio entre os oficiais desta QBMP.

Art. 26 - Realizados os concursos, os resultados serão publicados dentro de quinze dias no Boletim Geral.

Art. 27 - Caberá a Comissão de Promoção de Praças o preparo de todo o expediente de promoções para a decisão do Comandante Geral.

Art. 28 - O levantamento das vagas deve ser feito pela Diretoria do Pessoal, anteriormente à abertura do concurso.

Art. 29 - Na hipótese de extinção do instrumento ou inaptidão do candidato para execução no instrumento no qual é habilitado julgado pela junta de Inspeção de Saúde da Corporação, é permitido ao graduado músico requerer nova habilitação para outro instrumento exigindo-se apenas a prova prática no instrumento a que pretende se habilitar, de acordo com a presente Norma.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - A precedência hierárquica nas graduações iniciais no âmbito das QBMP de que se trata esta Norma é definida pela classificação obtida nos respectivos concursos.

Art. 31 - A precedência hierárquica nas demais graduações no âmbito das QBMP-4 e QBMP-7, é definida de acordo com o disposto no Estatuto vigente na Corporação.

Art. 32 - As provas dos grupos 1, 2, 3 e 4 terão caráter eliminatório.

Art. 33 - O requerimento para inscrição em qualquer um dos concursos deve ser dirigido ao Comandante Geral, constando, também, a QBMP e o instrumento pretendido pelo candidato.

Parágrafo Único - o requerimento do candidato deve dar entrada na Diretoria do Pessoal, dentro do prazo estabelecido no calendário sobre o concurso, conforme edital.

Art. 34 - Os Segundos Sargentos das QBMP-4 e QBMP-7, farão o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos previsto para QBMP-0.

Art. 35 - As praças de graduação inferior a Terceiro Sargento da QBMP-4 dentro do número de vagas para as quais concorreu iniciará de imediato os exames para fins de ingresso previsto no Decreto nº 7.338, de 29 de dezembro de 1982.

Art. 36 - O candidato civil aprovado no concurso para Terceiro Sargento da QBMP-4 e para Soldado 1ª Classe da QBMP-7, dentro do número de vagas para as quais concorreu, iniciará de imediato os exames para fins de ingresso previstos no Decreto nº 7.338, de 29 de dezembro de 1982

Art. 37 – Todos os exames dos Grupos 1, 2, 3 e 4 deverão ser filmados e gravados e suas fitas de vídeo guardadas em arquivo por um período de 01 (um) ano. Estas fitas poderão ser utilizadas como prova, em respostas aos recursos.

Art. 38 - Esta Norma Reguladora entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília – DF, 28 de junho de 2002.

JOÃO ANTÔNIO DE JESUS – MAJ QOBM/Comb.

Presidente da Comissão

Mat. 03303-0

JOSÉ FERNANDES MOTTA JÚNIOR – CAP QOBM/Comb.

Mat. 00270-4

NEISSER FERREIRA SERBÊTO – CAP QOBM/Adm.

Mat. 02183-0

ROBSON DELFINO MACHADO – 1º TEN QOBM/Comb.

Mat. 00396-4